

## RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS PARA CONCESSÃO, RENOVAÇÃO E CANCELAMENTO DE BOLSAS/2023

Resolução para concessão, cancelamento e renovação de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade de Brasília (PPGCont).

O COORDENADOR do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade de Brasília, no uso de suas atribuições e considerando decisão da Comissão de Pós-Graduação do Programa, em sua 24ª reunião, realizada em 12/12/2023,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Definir que critérios sobre a concessão de bolsas de mestrado e doutorado no âmbito do PPGCONT serão feitos por meio de Edital.

§ 1º O Edital para concessão de bolsas indicará os quantitativos de bolsas disponíveis para cada grau de titulação, mestrado ou doutorado.

§ 2º O Edital fixará como critérios para concessão de bolsa observando as Políticas de Ações Afirmativas da Universidade de Brasília e melhor classificação do candidato no processo seletivo ao Programa.

I - Em caso de empate, a bolsa será concedida observando-se o que segue:

1. maior número de créditos integralizados;
2. maior tempo de permanência no curso, não podendo extrapolar o prazo máximo de permanência no curso.

§ 3º No caso de bolsas de mestrado e doutorado com recursos da FAP-DF, requer-se do candidato: residência no DF, não acumulação com bolsas de outra instituição pública e inexistência de vínculo de emprego de qualquer natureza ou receber qualquer tipo de vencimento.

**Art. 2º** No caso de mestrado e de doutorado, as bolsas terão duração máxima de 24 meses, para o mestrado, e de 48 meses, para o doutorado, contados a partir da data de matrícula dos discentes no programa.

Parágrafo único. A bolsa de mestrado e doutorado será cancelada automaticamente quando o beneficiário concluir o curso, for excluído do curso por qualquer motivo, trancar o curso por qualquer motivo ou por observância de dispositivos específicos da agência de fomento.

**Art. 3º** A acumulação de bolsa de mestrado e doutorado com atividade remunerada ou outros rendimentos estará condicionada à dedicação integral ao requerente às atividades de pós-graduação do PPGCont.

Parágrafo único. O/a candidato/a à bolsa ou bolsista em situação de acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos deverá declarar essa situação por escrito à coordenação do curso, assim como qualquer mudança dessa condição.

**Art. 4º** É vedado o acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos nos seguintes casos:

- I - quando houver acúmulo simultâneo com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;
- II - quando houver outras vedações expressamente dispostas na legislação vigente;
- III - quando a agência de fomento for a FAP-DF.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I, considera-se nível o grau de titulação (mestrado, doutorado) do Programa de Pós-Graduação ao qual o beneficiário está vinculado.

§ 2º A vedação de que trata o inciso I não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com a CAPES.

**Art. 5º** Durante a vigência da bolsa de mestrado ou doutorado, o beneficiário deverá entregar à coordenação do programa, no último dia de aula do semestre, relatório anual de atividades de bolsista.

§ 1º O relatório anual de atividade de bolsista deverá apresentar, no mínimo, lista de disciplinas cursadas no ano, menção em cada disciplina cursada no ano, cópia integral de artigos produzidos no ano, certificados de apresentação de artigos em congressos no ano, certificado de participação em congressos no ano, cópia de artigos publicados, ou cartas de aceitação de artigo no prelo, no ano.

§ 2º No caso de artigos apresentados em congressos, ou publicados em periódicos, requer-se do beneficiário a indicação de vínculo com o PPGCONT.

§ 3º A coordenação do programa indicará uma comissão para avaliar o relatório de atividades de bolsista, reservando-se o direito de cancelar o benefício em caso de não cumprimento de número mínimo de 12 créditos por semestre, bem como a não qualificação do projeto de dissertação ou de tese, no prazo regimental.

§ 4º No caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a bolsa será automaticamente cancelada.

**Art. 6º** Durante a vigência da bolsa da FAP-DF, o beneficiário deverá entregar à coordenação do programa, no último dia de aula do semestre, relatório anual de atividades de bolsista.

§ 1º O relatório anual de atividade de bolsista deverá apresentar, no mínimo, lista de disciplinas cursadas no ano, menção em cada disciplina cursada no ano, cópia integral de artigos produzidos no ano, certificados de apresentação de artigos em congressos no ano, certificado de participação em congressos no ano, cópia de artigos publicados, ou cartas de aceitação de artigo no prelo, no ano.

§ 2º No caso de artigos apresentados em congressos, ou publicados em periódicos, requer-se do beneficiário a indicação de vínculo com o PPGCONT.

§ 3º A coordenação do programa indicará uma comissão para avaliar o relatório de atividades de bolsista, reservando-se o direito de cancelar o benefício em caso de não cumprimento de número mínimo de 12 créditos por semestre.

§ 4º No caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a bolsa será automaticamente cancelada.

**Art. 7º** O candidato à bolsa de monitoria ou tutoria deve estar regularmente matriculado em Programa de Pós-Graduação da UnB, possuir desempenho acadêmico satisfatório, apresentando menção igual ou superior a MS, na disciplina em que deseja atuar.

§ 1º A oferta de bolsas de monitoria ou tutoria fica condicionada à existência de recursos e a solicitação do professor responsável pela disciplina.

§ 2º Efetivada a oferta de bolsas de monitoria ou tutoria, os interessados deverão efetivar manifestação de interesse à coordenação do programa.

§ 3º A concessão de bolsa de monitor ou tutor observa-a o cumprimento do disposto no caput deste artigo.

§ 4º Em caso de mais de um candidato, a seleção observará: maior nota na disciplina em que se atuará, maior tempo de permanência no programa, maior número de créditos integralizados.

**Art. 8º** Ao final da atividade de monitoria ou tutoria, o bolsista deverá entregar na secretaria do curso, em um prazo máximo de cinco dias úteis após o término do período letivo da atividade, um relatório circunstanciado de atividades.

§ 1º O relatório de atividade de monitoria ou tutoria deverá apresentar, no mínimo, quantitativo de horas de prática didática em sala de aula, quantitativo de horas de atendimento aos alunos fora de sala, lista de atividades de correção de atividades realizadas por alunos, quaisquer materiais didáticos elaborados pelo bolsista e disponibilizados aos alunos.

**Art. 9º** O bolsista deverá cumprir requisitos abaixo, sob pena ter sua bolsa cancelada pelo programa:

1. integralizar pelo menos 12 créditos por semestre letivo;
2. defender o exame de qualificação no prazo estabelecido pelo regimento do programa;
3. apresentar ao menos um trabalho científico em eventos da área por ano, em adequação às linhas de pesquisa do programa;
4. ter o desempenho acadêmico satisfatório em avaliação anual realizada por orientador;
5. participar de pelo menos um grupo de pesquisa com seu orientador;
6. assistir a pelo menos uma defesa de dissertação ou tese por semestre;
7. participar de pelo menos uma atividade de apoio técnico-científico, ou administrativo, no âmbito do programa, à organização de congressos, workshops, seminários e palestras;
8. atender às regras estabelecidas pelas agências de fomento, pela UnB e pelo PPGCont;
9. deixar de se matricular em um semestre letivo;
10. solicitar trancamento geral de curso.

Parágrafo único. O cancelamento de bolsa pelo programa será precedido de processo formal, resguardando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Art. 10.** A elaboração do Edital de bolsas no âmbito do PPGCONT será feita por uma comissão de bolsas instalada pela Coordenação.

§ 1º A comissão de bolsas responsável pela elaboração do Edital será também responsável pela análise das solicitações e indicação à coordenação dos candidatos selecionados em ordem de prioridade para concessão.

§ 2º A comissão de bolsas será composta por dois docentes e um representante discente.

**Art. 11.** O discente que, por qualquer motivo, tiver sua bolsa cancelada ou que desistir da bolsa não poderá concorrer em editais futuros.

**Art. 12.** O resultado da seleção de bolsistas pela Comissão de Bolsas será homologado pelo Colegiado do Programa. O discente poderá recorrer desse resultado após sua divulgação.

**Art. 13.** A concessão e a renovação de bolsa obtida através de projeto de pesquisa submetido aos editais de agências de fomento serão de responsabilidade do(a) respectivo(a) Coordenador(a) do projeto.

**Art. 14.** Recursos a decisões relativas à concessão ou cancelamento de bolsas serão analisados pela CPG do Programa.

**Art. 15.** Os casos omissos, que estão fora deste Regulamento, serão tratados pelo Colegiado do Programa.